



Número: **0600487-64.2022.6.10.0000**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete Jurista 1**

Última distribuição : **30/07/2022**

Processo referência: **06004685820226100000**

Assuntos: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Deputado Federal**

Objeto do processo: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato - MOVIMENTO DEMOCRATICO  
BRASILEIRO - MDB, ANTIGO PMDB - ROSEANA SARNEY MURAD**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB, ANTIGO PMDB (REQUERENTE)	
	MARCOS ALESSANDRO COUTINHO PASSOS LOBO (ADVOGADO)
ROSEANA SARNEY MURAD (REQUERENTE)	
	MARCOS ALESSANDRO COUTINHO PASSOS LOBO (ADVOGADO)

Outros participantes	
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17930640	18/08/2022 19:09	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

Gabinete do Juiz CAMILLA ROSE EWERTON FERRO RAMOS

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) - Processo nº 0600487-64.2022.6.10.0000 - São Luís - MARANHÃO
[Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Deputado Federal]
REQUERENTE: ROSEANA SARNEY MURAD, MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB, ANTIGO PMDB
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS ALESSANDRO COUTINHO PASSOS LOBO - MA5166-A
RELATORA: CAMILLA ROSE EWERTON FERRO RAMOS

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de requerimento formulado pela **Movimento Democrático Brasileiro**, por seu representante legal, devidamente autorizado, em que pleiteia o Registro de Candidatura em favor de ROSEANA SARNEY MURAD, para concorrer ao cargo de **Deputada Federal**, sob o número **1515**, nas Eleições de 2022.

A Secretaria Judiciária deste Tribunal informou que este pedido se encontra regularmente instruído e atende aos requisitos exigidos na Resolução TSE n.º 23.609/2019, com redação dada pela Resolução TSE n.º 23.675/2021 (artigos 24 a 28).

Publicado edital, nos termos do art. 34 da resolução supracitada, nenhuma impugnação ou notícia de inelegibilidade foi apresentada a este pedido de registro de candidatura, conforme certidão da Secretaria Judiciária.

O Processo n.º 0600468-58.2022.6.10.0002, relativo ao Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários – DRAP do partido requerente foi deferido.

Instada a se pronunciar, a Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo deferimento do presente registro.

**É o relatório. Decido.**

Compulsando os autos, extrai-se que todos os requisitos legais foram cumpridos, estando o pedido acompanhado das informações e dos documentos necessários ao registro de candidatura, exigidos pelo art. 11, da Lei das Eleições (Lei n.º 9.504/97), c/c arts. 24 a 28, da Resolução TSE n.º 23.609/2019.

Com efeito, verifico que as condições de elegibilidade se encontram presentes na documentação colacionada, não se vislumbrando, até então, quaisquer das causas de inelegibilidade previstas na legislação



regente.

Demais disso, não houve, nos autos, nenhuma impugnação, notícia de inelegibilidade, tampouco questões relativas à homonímia a serem decididas.

Ressalte-se, por fim, que o processo principal, referente ao Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários – DRAP nº 0600468-58.2022.6.10.0002, foi devidamente julgado e deferido por esta relatoria, sendo certificado o julgamento pela Secretaria Judiciária.

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 102, “b”, do Regimento Interno deste Tribunal, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, **DEFIRO** o requerimento de registro de candidatura de **ROSEANA SARNEY MURAD**, para concorrer ao cargo de **Deputada Federal**, sob o número **1515**, nas Eleições de 2022, com a seguinte opção de nome para a urna: **ROSEANA SARNEY**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís/MA, data do sistema.

**Camilla Rose Ewerton Ferro Ramos**

Juíza Relatora

